



**Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

**PROJETO DE LEI Nº 2.350 2024.**

TORNA OBRIGAÓRIA A INFORMAÇÃO SOBRE O FATOR DE ALTO RISCO NA CARTEIRA DE PRÉ-NATAL PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

**Art. 1º.** As redes de saúde públicas e privadas incluirão no protocolo de atenção às gestantes de alto risco, tão logo este risco seja diagnosticado, marcação com uma tarja vermelha horizontal no terço superior da capa frontal da carteira de pré-natal.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins desta Lei, considera-se fator de alto risco todos os constantes do Manual de Gestação de Alto Risco do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Segundo** - A indicação do fator de alto risco na Carteira da Gestante sob forma de tarja vermelha de que trata este artigo, servirá como símbolo de alerta para a equipe de saúde, que prestará atendimento pormenorizado e personalizado à gestante e ao nascituro que requerem cuidados especiais.

**Art. 2º** - Na primeira página destinada à anamnese, deverá fazê-lo constar, além da condição de fator de alto risco, quando for o caso, o respectivo CID, a data do diagnóstico, a idade gestacional do feto na ocasião, sob forma de semanas e dias, bem como a assinatura e o carimbo do médico responsável pelo diagnóstico.

**Art. 3º** - Após o diagnóstico da gravidez de alto risco, é de responsabilidade do médico obstetra a adoção dos respectivos protocolos constantes do Manual de Gestação de Alto Risco do Ministério da Saúde, bem como a orientação e esclarecimento da gestante quanto aos protocolos adotados, e os riscos e cuidados necessários para evitar complicações durante a gestação, o parto e na saúde do bebê.

**Art.4º** - As gestantes portadoras da carteira de pré-natal identificada como de alto risco terão direito à prioridade no atendimento em instituições de saúde, públicas e privadas, quando este for relacionado ao acompanhamento gestacional.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei a fim de garantir seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de maio de 2024.



**Inácio Falcão**  
**Deputado Estadual**



**Estado da Paraíba**  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade dar tratamento diferenciado à gestante que for diagnosticada por algum fator de alto risco que coloque em perigo à sua vida ou à do bebê, por meio de uma tarja vermelha em sua carteirinha pré-natal que assim a identifique.

A gravidez de risco requer cuidados especiais, e a identificação dela, por meio de um simples símbolo pode salvar a vida da mãe e a do bebê, ao alertar a equipe médica sobre essa condição especial e prioritária.

O Plano Global para a Segurança do Paciente 2021-2030 (OMS) tem como meta a máxima redução possível de danos evitáveis devidos a cuidados de saúde inseguros, em todo o mundo. Um dos seus objetivos é fazer do “zero evitável” um estado de espírito e uma regra de engajamento no planejamento e na prestação de saúde, em todos os lugares e coloca o paciente no centro do cuidado, onde familiares e pacientes fazem parte das discussões e elaboração de planos terapêuticos que apontem o melhor caminho, considerando seus valores e história de vida.

Nem sempre os fatores de risco já estão presentes, ou podem ser identificados no início da gestação, por isso o acompanhamento é fundamental para monitorar o seu desenvolvimento, e em caso de surgimento de fatores de risco, encaminhar a intervenção mais adequada, a fim de resguardar a vida e a saúde da mãe e do seu bebê. E todos os profissionais que prestam assistência a gestantes devem estar atentos à existência desses fatores de riscos e devem ser capazes de avaliá-los dinamicamente, de maneira a determinar o momento em que a gestante necessitará de assistência especializada ou de Interconsultas com outros profissionais.

Assim, submeto essa proposta à aprovação desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, 08 de maio de 2024.

**Inácio Falcão**  
**Deputado Estadual**